



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - PPGF, 22 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a Regulamentação da Composição de Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Física

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física, usando suas atribuições,

RESOLVE:

- II. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
- I. Aprovar a Regulamentação da Composição de Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Física.
- II. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 001/2021 - PPGF, de 09 de abril de 2022, e as demais disposições em contrário.

Programa de Pós-Graduação em Física, Natal, 22 de fevereiro de 2022.

Felipe Bohn

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física

Anexo da Resolução N° 001/2022 - PPGF, 22 de fevereiro de 2022.

**REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS DE
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM FÍSICA**

Art. 1º Considerando o Art. 52 e o Art. 58 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), que discorrem sobre o julgamento de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, respectivamente, entende-se como Membro Interno da Banca Examinadora os pesquisadores que se enquadrem em um dos seguintes perfis:

I. Membro Permanente do PPGF;

II. Docente da UFRN, com vínculo funcional permanente, que seja Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq e tenha experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

III. Docente da UFRN, com vínculo funcional permanente, reconhecido nacional e internacionalmente, isto é, que apresente produção científica relevante, com média anual de no mínimo 2 (duas) publicações científicas em periódicos com percentil acima de 62,5% na base Scopus ou na base ISI Web of Science (considerando-se a base que apresentar maior percentil), de área-mãe Física e Astronomia, nos últimos 5 anos, e tenha experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

§1º No caso de bancas examinadoras de dissertação de mestrado, o docente deve apresentar experiência comprovada de orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, enquanto que, para o caso das bancas examinadoras de tese de doutorado, o docente deve apresentar experiência comprovada de orientação doutoral.

§2º Docente da UFRN que não se enquadre em um dos perfis estabelecidos pode ser considerado como Membro Interno para composição de quaisquer Bancas Examinadoras mencionadas no *caput* deste Artigo, inserindo-se como um membro adicional à banca.

Art. 2º Considerando o Art. 52 e o Art. 58 do Regimento Interno do PPGF da UFRN, entende-se como Membro da Banca Examinadora externo à UFRN os pesquisadores que se enquadrem em um dos seguintes perfis:

I. Pesquisador externo à UFRN, que seja Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq e tenha experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

II. Pesquisador externo à UFRN reconhecido nacional e internacionalmente, isto é, que apresente produção científica relevante, com média anual de no mínimo 2 (duas) publicações científicas em periódicos com percentil acima de 62,5% na base Scopus ou na base ISI Web

of Science (considerando-se a base que apresentar maior percentil), de área-mãe Física e Astronomia, nos últimos 5 anos, e tenha experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

§1º No caso de bancas examinadoras de dissertação de mestrado, o docente deve apresentar experiência comprovada de orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, enquanto que, para o caso das bancas examinadoras de tese de doutorado, o docente deve apresentar experiência comprovada de orientação doutoral.

§2º Pesquisador externo à UFRN que não se enquadre em um dos perfis pode ser considerado como Membro Externo à UFRN para composição de quaisquer Bancas Examinadoras mencionadas no *caput* deste Artigo, inserindo-se como um membro adicional à banca.

Art. 3º Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Pós-Graduação (COMPG).